DECRETO N° 299/2024, de 05 de janeiro de 2024.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º -** Fica instituído em âmbito da Câmara Municipal de Tracuateua o programa municipal de Governo Digital.
- Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:
  - I- A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
  - II- Ampliação da oferta de serviços digitais;
  - III- Aproximação entre gestão municipal e o cidadão;
  - IV-Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
  - V- Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

# DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art.3°. A câmara municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias a transformação digital, tem como o objetivo de:
  - I- Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
  - II- Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- **Art.4°.** As plataformas de governo digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
  - I- Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
  - II- Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
- 1º As plataformas de governo digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

- 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.
- Art.5°. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
  - I- Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente aos referentes a carta de serviços aos cidadãos.
  - II- Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados com base resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços.
  - III-Integrar os serviços públicos as ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
  - IV-Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto a apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
  - V- Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidencias por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.
  - Art.6°. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
  - Art.7°. As plataformas de governo digital deverão atender ao disposto na lei federal n°13.709 de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art.8°. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos
- I- Gratuidade no acesso as plataformas de governo digital;
- II- Atendimento nos termos da carta de serviços ao cidadão;
- III-Padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluindo os de formato digital;
- IV-Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

## DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ - 01.615.398/0001-33

Art.9°.Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I- A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II- A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente especialmente a lei federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação;

#### DO USO DE DADOS

Art.10. Os órgãos e entidades da administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a lei federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação deste município.

#### DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art.11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

Carta de serviço ao usuário;

Transparência municipal;

E-Sic: sistema eletrônico de informação ao cidadão;

Consulta concurso públicos e processos seletivos;

Consulta legislação municipal/ atividades legislativas;

Serviço online, se aplicar-se;

Sistema de solicitações eletrônicas (ouvidoria e fale conosco).

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.12.O acesso para uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente por ente, com o objetivo de promover o acesso universal a prestação digital dos serviços.
- Art.13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TRACUATEUA, 01 de março de 2024.

ver. Francisco Emanoel Paiva de Sousa

Presidente da câmara municipal de Tracuateua-PA